



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0027/2025

EDITAL Nº 0029/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0167/2025

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco na Divisão de Compras e Licitação da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP e, de outro lado, **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 28.857.335/0001-40, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Bairro Recreio, Londrina/PR, CEP 86.025-110, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **LUIDY DE MORAIS LADEIRA**, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Taquari, nº 55, Vila Recreio, Londrina/PR, CEP 86.025-290, portador da cédula de identidade Nº. 8.772.994-0, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 042.999.099-50.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0027/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

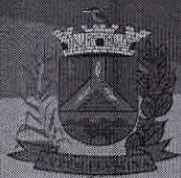
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	AFASTADOR ODONTOLÓGICO - AFASTADOR DE LÁBIOS, BOCHECHAS E LÍNGUA; MATERIAL; ACRÍLICO E/OU SILICONE, AUTOCLAVÁVEL. APLICAÇÃO:	INDUSBELLO	30	UNID	R\$ 9,11	R\$ 273,30

LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950Assinado de forma digital por LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.05.12 08:44:00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	P/TRAVAMENTO DAS MATRIZES. PRODUZIDAS COM MADEIRA ESPECIAL; GEOMETRIA SIMÉTRICA E ÂNGULOS AGUDOS; SEM FARPAS E TINGIDAS COM PIGMENTOS ATÓXICOS; TAMANHOS SORTIDOS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA SIMILAR OU SUPERIOR TDV 4959. - CUNHAS ANATÔMICAS ODONTOLÓGICAS INTERDENTAIS DE MADEIRA SORTIDAS COLORIDA					
37	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO. SOLUBILIDADE A 30% E PH ENTRE 7,0 E 8,0. FRASCO COM 20ML.	BIODINAMICA	10	FR	R\$ 4,65	R\$ 46,50
38	ESCOVA DE ROBSON PLANA, EM NYLON DE CERDAS BRANCAS E MACIAS, PARA CA	IMPLA	1.000	UNID	R\$ 0,87	R\$ 870,00
50	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER, TRANSPARENTE, DIMENSÕES: 10 X 120 X 0,5 MM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	IMPLA	200	EMB	R\$ 0,94	R\$ 188,00
53	FIXADOR. INDICADO PARA A FIXAÇÃO DA IMAGEM, EM PROCESSAMENTO MANUAL, NA PELÍCULA DE FILME RADIOGRÁFICO. COMPOSIÇÃO: BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA. PRONTO USO. EMBALAGEM COM 500ML	IMPLA	100	FR	R\$ 7,71	R\$ 771,00
54	FLUOR EM GEL, ACIDULADO, 1,23%, TIXOTROPICO, USO ODONTOLÓGICO, TUBO COM NO MÍNIMO 200 ML. SABOR TUTTI-FRUTI.	IODONTOSUL	100	FR	R\$ 3,99	R\$ 399,00
69	LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA LUBRIFICAÇÃO INTERNA DE TURBINAS, MICROMOTORES E INSTRUMENTOS AR/FG. ATÓXICO. DE BAIXA VISCOSIDADE E COM ELEVADO GRAU DE PUREZA. NÃO CONTER CLORO FLÚOR CARBONO. BICOS ADAPTADORES DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. FRASCO COM 200ML	IMPLA	150	UNID	R\$ 17,91	R\$ 2.686,50
70	OTOSPORIN - SUSPENSÃO OTOLOGICA HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE OLIMIXINA B 10.000 UI/ML, EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML	FQM	50	FR	R\$ 16,75	R\$ 837,50
74	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO - POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO; DE PLASTICO RIGIDO E MORDEDOR DE SILICONE; POSICIONADOR DE FILME PARA REGIAO POSTERIOR DIREITA E ESQUERDA, ANTERIOR E BITE WINGS; CAIXA PARA AUTOCLAVAGEM; UTILIZADO PARA EXAMES PERIAPICAIS, TAMANHO ADULTO; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA E PROCEDENCIA. CATMAT/BEC-SP: 3284980	JON	20	KIT	R\$ 49,94	R\$ 998,80
76	PRENDEDOR DE GUARDANAPO/BABADOR (TIPO JACARÉ)	IMPLA	100	UNID	R\$ 4,00	R\$ 400,00
77	RESINA FLOW - RESINA FLUIDA, COM PARTE ORGÂNICA COMPOSTA POR BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA; PORÇÃO INORGÂNICA (65% EM PESO E 46% EM VOLUME) COMPOSTA POR PARTÍCULAS DE	FGM	100	UNID	R\$ 12,86	R\$ 1.286,00

LUIZ DE MORAIS LADEIRA-0.289909950 Assinado de forma digital por LUIZ DE MORAIS LADEIRA-0.289909950 Data: 2023.05.12 08:13:41 -03'00'



2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prazo de entrega: Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), acompanhada do respectivo Empenho da Despesa, enviada por e-mail funcional do Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Forma de entrega: A entrega deverá ser feita em remessa única, no local indicado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exceção para entrega parcial: A entrega parcial será admitida somente mediante justificativa prévia, apresentada pela CONTRATADA por escrito e aprovada pelo Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos objeto desse processo deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação: Rua Major Soares, 157, Centro, Paraibuna-SP, CEP: 12.260-000 – Almoxarifado da Saúde, no horário compreendido entre 07h00 e 15h30.

PARÁGRAFO QUINTO - O Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna não tem expediente após às 16h00, finais de semana, feriados nacionais e municipais e suas pontes.

PARÁGRAFO SEXTO - Garantia do produto - O prazo de garantia dos instrumentais odontológicos, deverá ser de no mínimo três anos contra defeitos de fabricação a contar da data de entrega do material, de acordo com a natureza do produto e da descrição técnica detalhada na tabela do Item 2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais devem estar, necessariamente, acondicionados em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade indeterminada.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de constatação de materiais com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação do Tribunal à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Saúde será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo

LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950

Assinado de forma digital por LUIDY DE MORAIS LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.05.12 08:07:46 -03'00'



• Qualquer defeito ou irregularidade detectada nos materiais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá corrigi-los ou substituí-los sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e seus anexos.
- Devolver materiais em desacordo com as especificações exigidas.
- Emitir a Nota de Empenho correspondente à quantidade demandada.
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos no prazo estipulado na Ata de Registro de Preços.
- Facilitar a execução do objeto, fornecendo esclarecimentos e apoio necessários à CONTRATADA.
- Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos, qualitativos, prazos de vigência e entregas, por meio de servidor(es) designado(s).
- Registrar falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as medidas corretivas necessárias.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre materiais ou insumos em desacordo com o contrato, solicitando substituição ou correção.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- Designar servidor(es) ou equipe de fiscalização para verificar e atestar as Notas Fiscais, após a conferência das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:042999099
50

Assinado de forma digital por
LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.05.12 08:05:47 -03'00'



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados/05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950

Assinado de forma digital por LUIDY DE MORAIS LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.05.12 08:04:47 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950

Assinado digitalmente por LUIDY DE MORAIS LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.03.12 08:03:29 -03'00'



3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

LUIDY DE MORAIS

LADEIRA:04299909950

Assinado de forma digital por LUIDY DE MORAIS LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.05.12 08:15:51 -1'100'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

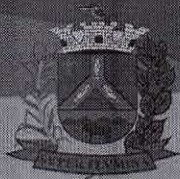
c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0027/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 57.673,10 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 14/05/2025 ATÉ 13/05/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

DETENTORA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 28.857.335/0001-40, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Bairro Recreio, Londrina/PR, CEP 86.025-110, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por LUIDY DE MORAES LADEIRA, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Taquari, nº 55, Vila Recreio, Londrina/PR, CEP 86.025-290, portador da cédula de identidade N°. 8.772.994-0, e inscrito no CPF/MF sob N°. 042.999.099-50.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de maio de 2025.

LUIDY DE MORAIS

LADEIRA:0429990

9950

Assinado de forma digital por
LUIDY DE MORAIS
LADEIRA:04299909950
Dados: 2025.05.12 08:01:43
-03'00'

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita municipal

**MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,
EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA**

Luidy de Moraes Ladeira
Detentora da Ata de Registro de Preços



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Luidy de Moraes Ladeira

Cargo: Rrepresentante Legal

CPF: 042.999.099-50

Assinatura: _____

LUIDY DE MORAIS

LADEIRA:042999099

50

Assinado de forma digital por

LUIDY DE MORAIS

LADEIRA:04299909950

Dados: 2025.05.12 08:00:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Chefe da Divisão de Avaliação e Controle

CPF: 288.217.278-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis